



**ADITIVO 10 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal, Paulo Sergio Rodrigues Flores, portador do CPF nº 619.054.530-00, abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **EVALDINO JOSÉ PICCOLO & CIA. LTDA.**, CNPJ Nº 92.477.736/0001-73, com sede na Rua General João Antônio, nº 873, na cidade de São Vicente do Sul – RS, CEP – 97420-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr Everson José Murari Piccolo, portador da célula de identidade RG nº. 9055058615, e CPF nº. 642.635.170-91, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 43/2019 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005 e nº 103/2006, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei.

**1. DO OBJETO:** O presente termo tem por objetivo o realinhamento de preços dos combustíveis, conforme parecer jurídico nº 091/2020. Valores válidos a partir de 24 de agosto de 2020

Item	Objeto		Valor Unit. Licitação		Valor Unit. Aditivo
2	OLEO DIESEL S 10	De	3,829	Para	3,564
03	OLEO DIESEL S 500		3,730		3,535

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 24 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 24/08/2020 pelo setor jurídico municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.